LEI Nº 3.794, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização de concessão de Gratificação por Componente de Qualidade a servidores municipais lotados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Componente de Qualidade para pagamento aos profissionais da Secretaria de Saúde que atuam no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), com o objetivo de promover o reconhecimento dos resultados alcançados junto ao conjunto de indicadores do Ministério da Saúde, estimulando-os na busca de melhoria da APS e, consequentemente, da qualidade de vida da população.

Art. 2º A Gratificação por Componente de Qualidade será paga com o incentivo financeiro advindo do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§1º O incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo, refere-se exclusivamente ao repasse de incentivo adicional do Componente de Qualidade, que no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

§2º Os recursos serão transferidos na modalidade fundo a fundo aos municípios e repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§3º O incentivo financeiro será calculado pelo Ministério da Saúde a partir do cumprimento de indicadores, que são monitorados e avaliados quadrimestralmente, tendo o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) como principal fonte de dados.

§4º O incentivo financeiro será calculado por desempenho de cada equipe, podendo, assim, servidores da mesma categoria profissional, receber valores distintos.

§5º O pagamento dos valores aos profissionais estará condicionado ao repasse do referido incentivo financeiro pelo Ministério da Saúde.

§6º Em caso de mudança de equipe de vinculação, o profissional fará jus ao recebimento do recurso recebido pela equipe em que ele estiver lotado ao final do 3º quadrimestre do ano vigente.

Art. 3º Farão jus à Gratificação por Componente de Qualidade, os profissionais da saúde vinculados às equipes da APS que recebem os incentivos financeiros do Ministério da Saúde deste componente e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. São os indicadores que as equipes de saúde devem se esforçar e buscar alcançar, para assim permanecerem com uma boa avaliação, como também publicações futuras de novos indicadores instituídas pelo Ministério da Saúde e garantir o Componente de Qualificação, aqueles inseridos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Para definição do valor da Gratificação por Componente de Qualidade a ser pago para cada profissional será realizado o seguinte cálculo:

I – para as Equipes de Saúde Bucal:

a) 5% (cinco por cento) do valor repassado para cada equipe será para a Coordenação de Saúde Bucal do município;

b) 95% (noventa e cinco por cento) do valor repassado para cada equipe será dividido, de forma igualitária, entre o dentista e o auxiliar de saúde bucal.

II – para as equipes da Estratégia Saúde da Família e equipes de atenção primária à saúde:

a) 2,5% (dois e meio por cento) do valor repassado para cada equipe será para a Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

b) 7,5% (sete e meio por cento) do valor repassado para cada equipe será dividido entre os profissionais dos cargos de recepção, serviços gerais e motorista vinculados à equipe;

c) 90% (noventa por cento) do valor repassado para cada equipe será dividido entre os profissionais médico, enfermeiro, técnico/auxiliar de enfermagem e agente comunitário de saúde vinculados à equipe.

III – para as equipes multiprofissionais (eMulti):

a) 2,5% (dois e meio por cento) do valor repassado para cada equipe será para a Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

b) 97,5% (noventa e sete e meio por cento) do valor repassado para cada equipe será dividido entre os profissionais vinculados à equipe.

Art. 5º O pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, fica condicionado ao cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, mediante avaliação quadrimestral feita pela gestão municipal e pelos sistemas do Ministério da Saúde e condicionalidades da Gestão Municipal, serão repassadas às

categorias de profissionais em conformidade como artigo 5º e anexos I, II e III da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, na forma apresentada no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Não terá direito à Gratificação por Componente de Qualidade o servidor que:

I - afastado, em gozo de licença ou quando se ausentar do serviço, independentemente do motivo, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, somados dentro do quadrimestre;

II - na hipótese de mais de 2 (duas) faltas injustificadas ao trabalho no respectivo quadrimestre;

III – profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que se tratar de servidor vinculado diretamente ao Estado ou à União;

IV – tenha sido desligado quando do recebimento do recurso no Fundo Municipal de Saúde;

V - tenha recebido advertência escrita ou suspensão após Processo Administrativo Disciplinar no respectivo quadrimestre;

VI - tenha faltado a mais de 2 (duas) reuniões de educação continuada convocadas pela gestão;

VII - os agentes comunitários de saúde que não cumprirem 80% das visitas domiciliares realizadas mensalmente;

VIII - os agentes comunitários de saúde que não mantiverem atualizados os cadastros domiciliares e individuais das famílias;

IX - os profissionais que não mantiverem prontuários devidamente preenchidos e atualizados;

X - os profissionais que não mantiverem o lançamento de suas produções em dia, de acordo com a competência de cada cargo/função a critério da gestão municipal;

XI – pertencer à equipe da unidade que não cumprir a meta dos indicadores da promoção em saúde.

Art. 7º O incentivo financeiro do Componente de Qualidade está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável ao vencimento básico do servidor beneficiado em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos relatório discriminado com respectivos valores devidos aos profissionais, devidamente assinado pela Coordenação e pelo Gestor, ficando a memória de cálculo disponível para consultas, prezando assim pela transparência.

Art. 9º Se o Governo Federal dispuser pela extinção do Componente de Qualidade e de seu pagamento ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município desobrigado do pagamento da Gratificação aos profissionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 27 de novembro de 2025

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local de costume, no saguão desta prefeitura.
Em 27 / 11 / 2025

ANEXO I

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

ANEXO II

Valores repassados no Componente de Qualidade para as equipes de saúde da família (ESF), equipes de saúde bucal (ESB), equipes multiprofissionais (eMulti) e equipes de atenção primária (EAP)

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
eSF	40h	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
eAP	30h	R$ 4.000,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00
eAP	20h	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
eMulti	Ampliada	R$ 9.000,00	R$ 6.750,00	R$ 4.500,00	R$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
eSB	I - Comum	R$ 2.449,00	R$ 1.836,75	R$ 1.224,50	R$ 612,25
eSB	II - Comum	R$ 3.267,00	R$ 2.450,25	R$ 1.633,50	R$ 816,75
eSB	I - Quil/Assent	R$ 3.673,50	R$ 2.755,13	R$ 1.836,75	R$ 918,38
eSB	II - Quil/Assent	R$ 4.900,50	R$ 3.675,38	R$ 2.450,25	R$ 1.225,13